



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

DECRETO nº 190/2020 – GAB/PMA, de 06 de Agosto de 2020

Prorroga, Altera, flexibiliza, e Complementa os Decretos 135, 136, 137, 157, 159, 162, 163, 170, 172, 174, e 180/2020/GAB/PMA que Dispõem sobre as medidas do MUNICÍPIO no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), e flexibiliza a atividade nas academias, no âmbito do Município de Afuá, face à classificação do vírus como pandemia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19;

Considerando os dados disponíveis até o momento, em que uma pessoa infectada pelo vírus COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referência que uma pessoa infectada por H1N1 transmitia para 1,5 pessoas na pandemia de 2009;

Considerando a ausência de vacina, a intervenção não farmacêutica se torna a estratégia de resposta mais importante, visando reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardar a progressão da pandemia, evitando assim o esgotamento dos serviços de saúde;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

Considerando que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

Considerando que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual do Pará de nº 800/2020, que prevê que sejam adotadas as medidas locais mais apropriadas;

Considerando que apesar do Município de Afuá ter entrado no estágio de **contaminação comunitária** do COVID-19, no mês de junho, e que atualmente o número de recuperados aponta um índice de mais de 80% de recuperados e está acima da média nacional;

Considerando o número de pessoas e famílias afetadas pela suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais e das consequências sociais e econômicas, desde o início da interrupção das atividades dos setores envolvidos.

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga a validade dos Decretos 135, 136, 137, 157, 159, 162, 163, 170, 172, 174 e 180/2020/GAB/PMA, nos dispositivos que não contrariarem o presente Decreto, os quais passam a vigorar até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 2º. Flexibiliza a abertura de atividades nas academias, as quais poderão funcionar no horário de 6h até às 20h, desde que seja obedecido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas (com marcação no piso), devendo a ocupação ser de apenas 4m² (quatro metros quadrado), por pessoa, e desde que seja ocupado apenas o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do local.

§ 1º. Durante a permanência nas academias é obrigatório o uso de máscara de proteção de boca e nariz por todas as pessoas no recinto, e ainda as academias devem fornecer alternativas de higienização (pia com água/sabão e/ou álcool em gel 70%), a todos no recinto; bem como a cada uso dos aparelhos deve ser feita a higienização antes que outra pessoa comece a usar;

§ 2º. Além das recomendações do parágrafo § 1º as academias devem ainda obedecer ao anexo constante deste Decreto.

Art. 3º. A violação do disposto neste Decreto, acarreta aos infratores, cumulativamente: a cassação do alvará de licença e funcionamento; a aplicação de multa de R\$100,00 a R\$1.000,00 (de acordo com o poder econômico do infrator); e detenção e multa nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º. Ficam os fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e equipe de apoio de fiscalização composta por servidores públicos das demais Secretarias Municipais, autorizados a fiscalizar o cumprimento deste Decreto e em caso de descumprimento notificar o infrator e imediatamente autuar com a penalidade de fechamento do estabelecimento; e aplicação imediata de multa; e em caso de resistência por parte dos infratores, poderão pedir auxílio da Polícia Militar e Polícia Civil para deter e conduzir os infratores para a Delegacia de Polícia a fim de ser lavrado o boletim de ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"

Art. 5º. Fica o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 autorizado a responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 06 de Agosto de 2020.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DESTA PREFEITURA E NO
SITE: www.afua.pa.gov.br
EM 06/08/2020


CRISLENE SOUZA DE MELO
Agente Administrativo
CPF 985.055.052-04

ODIMAR WANDERLEY
SALOMAO:22654364291

Assinado de forma digital por
ODIMAR WANDERLEY
SALOMAO:22654364291
Dados: 2020.08.06 12:24:18 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"

ANEXO DO DECRETO 190/2020-GAB/PMA

ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS NO COMBATE AO COVID-19 - PARA AS ACADEMIAS

CONSIDERANDO: os critérios estabelecidos pelos órgãos sanitários para o funcionamento, zelando pela segurança do ambiente e da saúde de funcionários e clientes, o segmento da saúde Academias, estabelece ações imediatas para (Controle de acesso, Higienização Periódica e Normas de Uso) que, assegurem condições essenciais para retorno gradual das atividades, mediante a autorização dos órgãos competentes.

1º ASSEPSIA OBRIGATÓRIA PARA ACESSO, PERMANÊNCIA E SAÍDA.

- Instalação de um caixote com "Água sanitária" na entrada principal da empresa, para higienização dos calçados de alunos e funcionários.
- Instalação de lavatório com água corrente, dispensador de sabão líquido e sabão em barra com fácil acesso na entrada principal da empresa, para higienização das mãos.
- Ao apresentar qualquer sintoma orientar o mesmo para repouso imediato. (Conscientizar o mesmo a não ir se tiver se sentindo indisposto)
- Higienização das mãos com de Álcool 70° após a identificação na recepção.
- Exigência da utilização da Máscara Facial para funcionários e alunos.

2º CONTROLE DE FLUXO.

- Limitar ao Máximo o espaço por 1,5 metro quadrado de distância de maquinário e de pessoa. Sendo assim cada empresa apresentara números diferentes que irão atender dentro de seus espaços. Pois nenhuma tem o tamanho igual uma da outra.
- Limitar ao máximo o número de pessoas/hora para ambientes. (DE ACORDO COM CADA ESPAÇO FÍSICO DA EMPRESAS)
- Limitar para 60 MINUTOS o tempo de permanência do aluno na academia, sendo 10 MINUTOS para entrada (higienização), 40 MINUTOS de treino que são suficientes para melhoria da saúde e qualidade de vida no momento que vivemos hoje, e 10 MINUTOS para a saída e organizar para a entrada dos demais alunos ao ambiente
- Orientar aos alunos acima de 60 anos a necessidade do isolamento momentâneo.
- Kit de higiene obrigatório do aluno (TOALHA DE ROSTO, VASO PARA ÁGUA E MASCARA FACIAL).

3º ORIENTAÇÕES INTERNAS SOBRE A HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA.

- Informativo constante sobre higienização de mãos, superfícies de materiais e distanciamento físico entre alunos.
- Colocar Placa orientativa na recepção para controle de fluxo permitido de alunos
- Placas de identificação para a fácil localização dos Pulverizadores de álcool em gel.
- Disponibilizar 1 pulverizador de álcool em gel 70° para cada 4 metros.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

- Placas com orientações quanto à entrada e saída aos sanitários.
- Treinamento da equipe com orientações quanto às normas Gerais.
- Sempre repassar orientações sobre o distanciamento físico e higienização

4º SESSÕES DE ATENDIMENTOS E PARA HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA.

- A academia deverá higienizar periodicamente as superfícies de contato de cada aparelho com água sanitária ou álcool em gel 70°.
- Abrir portas e Janelas durante o período de uso, para a troca de ar interno através de ventilação Natural.
- No período de higienização não poderá existir a presença de clientes na área interna da academia. (CADA EMPRESA IRÁ ORIENTAR SEUS FUNCIONARIOS PARA A HIGIENIZAÇÃO TOTAL DO ESPAÇO DE ACORCO COM O FLUXO DE PESSOAS ATENDIDAS)

PLANILHA DE SESSÃO DE ATENDIMENTO E HIGIENIZAÇÃO.

MANHÃ

06:00h 07:00h
07:00h 08:00h
08:00h 09:00h
09:00h 10:00h
10:00h 11:00h
11:00h 12:00h

TARDE

14:00h 15:00h
15:00h 16:00h
16:00h 17:00h

NOITE

18:00h 19:00h
19:00h 20:00h

DEVEM SER ANEXADAS PLACAS ORIENTATIVAS NO AMBIENTE COM OS DIZERES ABAIXO RELACIONADOS

- **ESTAMOS NO LIMITE AGUARDE UM MOMENTO** Controle de fluxo de aluno
- **ANTES DE IR LAVAR AS MÃOS** Sem vírus, sem contágio
- **AO ENTRAR LAVAR AS MÃOS** Sem vírus, sem contágio
- **SEU CELULAR SUA RESPONSABILIDADE** Sem vírus, sem contágio
- **TAPETE ENCHARCADO COM AGUA SANITARIA**